

DECISÃO COREN-ES Nº 058/2024

Aprova o Parecer Fundamentado nº 25/2024, que opina pela inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 339/2022.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 153/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem Christina Mesquita Passos, em desfavor da Enfermeira Karina Zambelli Marques, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 25/2024, emitido após análise do PAD nº 339/2022, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 20/2024;

CONSIDERANDO deliberação da Câmera de Ética em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 05/06/2024;



DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 339/2022, por não conter os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, conforme preconiza o §1º do art. 14 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4° - Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 18 de junho de 2024.

Dr. Leonardo França VieiraCOREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Thais PereiraCOREN-ES 536237-TE
Conselheira Parecerista